



PERSPECTIVAS FEMINISTAS NO JUDICIÁRIO: DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS MÃES NAS AÇÕES DE FAMÍLIA

FEMINIST PERSPECTIVES IN THE JUDICIARY: CHALLENGES FACED BY MOTHERS IN FAMILY ACTIONS

Nariel Diotto¹

Etyane Goulart Soares²

O presente estudo aborda a temática dos óbices enfrentados pelas mães nas diversas ações de família, tendo em vista que essa área do Direito é repleta de situações que sobrecarregam as mulheres e refletem o machismo que está entranhado em sociedade. Principalmente no caso de mães que enfrentam a realidade de criarem sozinhas os filhos, recebendo valores a título de prestação de alimentos que não dão conta da metade dos gastos com os mesmos. Somado a isso, são as mães as principais detentoras da guarda dos filhos, o que indica uma sobrecarga de trabalho muito maior que, nitidamente, influencia em sua rotina, na sua capacidade laborativa, nos estudos, enfim, nas tarefas da esfera pública.

Nesse sentido, o resumo busca responder à seguinte problemática: quais são os óbices enfrentados pelas mães nas ações de família em virtude do predomínio da desigualdade estrutural de gênero e de distintas funções sociais? O objetivo é, a partir da interpretação empírica das dificuldades vivenciadas pelas mulheres na maternidade solo, elencar as possíveis causas para o problema e possibilitar alternativas viáveis à sua mitigação. A metodologia empregada é qualitativa, com técnica de pesquisa bibliográfica e método hipotético dedutivo.

Quando se trata de ações que envolvem a estipulação de guarda (seja unilateral, alternada ou compartilhada), regulamentação de visitas e/ou fixação de alimentos para os filhos, uma tese que deve ser levada ao Judiciário é o trabalho

¹ Doutoranda em Direito (UNISC), com bolsa CAPES. Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (UNICRUZ). Especialista em Direito Constitucional (FCV/PR) e em Ensino da Filosofia (UFPEL). Bacharela em Direito (UNICRUZ). Graduanda em História. Professora e Advogada. E-mail: nariel.diotto@gmail.com.

² Doutoranda em Direito (UNISC), com bolsa CAPES. Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (UNICRUZ). Especialista em Docência no Ensino Superior. Bacharela em Direito (UNICRUZ). E-mail: etyanesoares@hotmail.com.



reprodutivo exercido pelas mulheres e a sobrecarga de tarefas. Em uma sociedade que ainda tem na figura masculina o imaginário de provedor financeiro, que se exime do exercício da paternidade e da criação dos filhos e está alheio a questões que envolvem educação e cuidado, é nítida a desigualdade de gênero que sobrecarrega diuturnamente as mulheres mães. Têm-se na reprodução social a origem das distintas funções atribuídas aos gêneros, nos termos expostos por Melo e Castilho (2009, p. 138-139) expõem:

[...] as análises sobre bem-estar humano normalmente se restringem à produção mercantil de bens e serviços, negligenciando os demais aspectos materiais e imateriais que garantem a reprodução humana. São quase inexistentes os estudos sistemáticos das atividades relativas ao bem-estar humano e às necessidades das pessoas, e que tratam de questões como: a reprodução dos seres humanos, o trabalho doméstico, a socialização das crianças e o cuidado com os idosos e doentes (tarefas típicas femininas). Essas tarefas, que antes eram organizadas por meio de relações de parentesco e inseparáveis em relação a sexo e classe, são, na sociedade capitalista, tratadas separadamente e mantêm íntima relação com a situação de inferioridade da mulher no mundo atual.

Nesse contexto, as mulheres ainda são responsabilizadas pelas tarefas de cuidado, funções não remuneradas, que a destinam uma árdua jornada diária e que não são consideradas trabalho em si, mas uma obrigação inerente ao gênero. Malgrado os arranjos sociais estejam se modificando nos últimos anos, principalmente em decorrência da inserção da mulher no mercado do trabalho e a sua maior escolaridade, ainda impera a invisibilidade do trabalho reprodutivo. Conforme Melo e Castilho (2009, p. 139) “O desconhecimento da especificidade da contribuição das mulheres acentuou a subestimação das práticas por elas exercidas no espaço familiar e no produtivo, reforçando a ideia do subemprego feminino”.

Essa responsabilização exclusiva das mulheres interfere nas relações familiares e no próprio direito de família, onde o machismo e o sexismo acabam estando presentes e se manifestando em diversas situações de violência que marcam a vida das mães. Quando a maternidade é exercida fora de uma união ou casamento, muitas mães que ajuízam processos de prestação de alimentos em face dos genitores sofrem ameaças constantes e violências psicológicas. As ameaças dos pais que querem se eximir de suas responsabilidades pecuniárias, ocorre sob os mais variados



e infundados argumentos, principalmente quanto a requerer a guarda unilateral caso as mães sigam em frente com a demanda.

Nos casos que envolvem alimentos, devem ser observados esses aspectos, pois além das constantes ameaças dos genitores, que tornam visível a violência psicológica, também pode ocorrer a violência patrimonial. Quando se trata de fixação de alimentos, o aspecto financeiro da mulher também deve ser colocado em pauta, pois se o genitor se nega a fazer o pagamento dos alimentos e abandona sua prole materialmente, em suas necessidades básicas, também contribui para outra espécie de violência contra a mulher, que é a patrimonial, tendo em vista que as mulheres passam a ser, sozinhas, as mantenedoras de todas as despesas e gastos com os filhos. Somado a isso, a fixação de valores ínfimos a título de pensão, é um problema constante na vida das mulheres.

Não apenas os processos judiciais criminais exigem da mulher um suporte psicológico, com terapeutas e profissionais especializadas, mas a esfera cível e principalmente de família, que envolve o rompimento de laços afetivos, exige que as mulheres estejam em boas condições de saúde para conseguir acompanhar e resistir durante o processo, que na maioria dos casos é moroso, para que não desistam de seus direitos. Nesse tipo de ação, as mães devem compreender toda a sobrecarga de trabalho e os compromissos que recaem sobre elas, e isso interfere, inclusive, na sua vida pessoal: suas renúncias enquanto profissional para dar conta de todo trabalho com os filhos; suas renúncias de ordem afetiva; o valor do trabalho reprodutivo não assalariado (doméstico e de cuidado), a irresponsabilidade dos genitores que causa o abandono afetivo dos filhos, entre outros fatores (COSTA; DIOTTO, 2022a).

Nesse difícil cenário, a prática da Advocacia Feminista ou Advocacia com perspectiva de gênero tem se tornado promissora. O destaque ao papel desempenhado pelas mulheres no âmbito doméstico deve ser expresso nas petições, para que assim, seja levado ao Judiciário a perspectiva de gênero que influencia, diretamente, na sobrecarga das mulheres. As advogadas feministas precisam enfatizar essa pauta, pois a prática profissional na representação de outras mulheres, possibilita a percepção do caráter violentador do sistema de justiça, inclusive na esfera civil e de família (DIOTTO, 2021).



Além disso, a Advocacia Feminista deve possibilitar uma escuta ativa e qualificada, a fim de identificar as violências e opressões sofridas, mesmo que as mulheres não identifiquem ou não consigam verbalizar tudo que se passa em sua vida. É a partir desse relato que é possível garantir uma assistência jurídica mais qualificada, que busque combater o machismo das relações afetivas e possibilitar que as teses apresentadas ao judiciário tenham como base a desigualdade de gênero sofrida pelas mulheres (COSTA; DIOTTO, 2022b).

Mas também é necessário ter cuidado quanto aos posicionamentos dos tribunais e a fixação de valores mínimos de pensão alimentícia. Muitas mães precisam de múltiplas jornadas de trabalho e as vezes de mais de um emprego por não disporem de condições financeiras para manterem os filhos. Sendo assim, pensões alimentícias de valores irrisórios fixadas em juízo, além de imporem a sobrecarga feminina, condenam as mães à miséria material. Isso também é uma forma de violência de ordem patrimonial, mas o Judiciário e principalmente as Varas de Família, ainda não estão plenamente capacitados para analisar essas questões. Nesse sentido, há inclusive, o uso do termo feminização da pobreza, que Macedo (2008, p. 395) faz um panorama:

O contato com estudos e pesquisas voltados para entender a diversidade de arranjos familiares tem trazido à tona, cada vez com mais frequência, a discussão em torno da questão da elevação da precariedade socioeconômica das famílias chefiadas por mulheres. Essa perspectiva parece, a cada dia, estar se tornando central quando o tema é família e provisão domiciliar feminina. [...] a grande maioria dos estudiosos dessa temática enfatiza a questão da vulnerabilidade socioeconômica como elemento chave para o entendimento da situação vivenciada pelas mulheres chefes de família, denunciando as “estreitas margens de viabilidade” dos domicílios situados nesse contexto.

As desigualdades sociais acabam sendo eixo central da feminização da pobreza. Por óbvio, outros fatores também influenciam nesse fenômeno, que possui configurações históricas e sociais, inclusive a desigualdade salarial. É imprescindível que a feminização da pobreza não seja vista de forma reducionista, pois também é estrutural, envolve os marcadores de gênero, classe, raça e/ou etnia e idade, particularmente no que se refere à oferta de políticas públicas.

Nas ações de família a criação de estereótipos em torno de uma “mãe ruim” também é comum. Principalmente quando se trata de ações de guarda, em que,



geralmente, os pais a requerem para se eximir do pagamento da pensão (como no caso da guarda compartilhada, em que há a falsa ideia de que esse tipo de guarda não exige o pagamento de pensão) ou nos casos em que a ação de guarda postulada pelo genitor decorre de um desejo de vingar-se da mãe. Essas situações devem ser apreciadas com cuidado, para que os julgadores não acolham argumentos que desqualifiquem as mulheres enquanto mães, argumentos que se baseiam, na maioria das vezes, em uma moral sexual patriarcal e em uma ética do cuidado extremamente sexista.

Devido a complexidade do Direito de Família, não se pretende aqui, exaurir a temática, mas debater acerca de caminhos que devem ser seguidos pelas profissionais em sua atuação, indicando teses jurídicas de gênero e fundamentos capazes de ressignificar o contexto em que as mulheres estão inseridas nesta área do Direito. De fato, a violência de gênero ainda é estruturante em sociedade e as ações de família exteriorizam os mais discriminatórios estereótipos que desfavorecem as mulheres na maternidade e em suas vidas pessoais. Na ausência de métodos jurídicos eficazes para contornar esses problemas, a atuação de advogadas feministas tem se tornado promissora para o enfrentamento da desigualdade e violência que as mulheres sofrem no âmbito de família. Nesse sentido, entende-se que os fundamentos de gênero das peças processuais devem estar em conjunto com os fundamentos jurídicos, das variadas áreas, para então, possibilitar uma advocacia mais combativa, pautada nos preceitos feministas, que não ceda às práticas machistas que permeiam o sistema de justiça.

Palavras-chave: Desigualdade. Feminismo. Mães. Pensão Alimentícia.

Keywords: Inequality. Feminism. mothers. Alimony.

Referências

COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIOTTO, Nariel. **Gênero, sociedade e políticas públicas:** debates contemporâneos. 1. ed. Cruz Alta: Ilustração, 2022a.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIOTTO, Nariel. A prática jurídica profissional nos casos de violência doméstica: aliando as prerrogativas da Lei Maria da Penha e a atuação com perspectiva de gênero na garantia dos direitos humanos das vítimas.



In: COSTA, M. M. M.; PORTO, R. T. C.; SCHWINN, S. A. **O fortalecimento da luta contra a violência doméstica após 15 anos da Lei Maria da Penha: conquistas e desafios.** 1 ed. Belo Horizonte: Lemos Mídia, 2022b, p. 13-42.

DIOTTO, Nariel. A Advocacia Feminista e a possibilidade de humanização da prática jurídica. Dissertação (Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social) – Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), Cruz Alta, 2021.

MACEDO, Márcia dos Santos. Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre a feminização da pobreza. **Caderno CRH**, v. 21, n. 53. Salvador, 2008.

MELO, Hildete Pereira; CASTILHO, Marta. Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz? **Revista de Economia Contemporânea**, v. 13, n. 1. Rio de Janeiro, 2009.